

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26330/2025

5 de novembro de 2025

A Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 12/11/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 10.1 do edital do Pregão em referência.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, **VEJAMOS “DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS ITENS 1.3 E 4.13 DO EDITAL”**

III – DO ITEM 1.3 – PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O item 1.3 do edital estabelece que:

“As entregas dos produtos deverão ser feitas de forma integral, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a **entrega não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias.**”

A referida exigência revela-se **incompatível com a realidade de produção e fornecimento dos bens licitados**, além de violar os princípios da razoabilidade e da competitividade, uma vez que:

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

1. **A entrega integral** de todos os produtos em um único lote restringe a participação de fornecedores de médio e pequeno porte, que não possuem capacidade logística imediata para volumes elevados;
2. **O prazo de 20 (vinte) dias é exíguo e tecnicamente inviável** para produtos que necessitam de fabricação sob encomenda (como mobiliários metálicos ou escolares), cujo processo inclui corte, solda, pintura eletrostática, montagem, embalagem e transporte;
3. Tal imposição **contraria a própria natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que prevê **entregas parciais e conforme demanda da Administração**, nos termos do art. 82, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o item 1.3 **limita indevidamente a competitividade e afasta potenciais licitantes**, o que contraria o **art. 5º, inciso IV**, e o **art. 14, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que vedam exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a participação de empresas.

Sugestão de adequação:

“As entregas deverão ocorrer de forma parcelada ou conforme cronograma estabelecido pela Administração, respeitando o prazo **mínimo de 30 (trinta) dias corridos** após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação.”

IV – DO ITEM 4.13 – GARANTIA DE PROPOSTA

O edital prevê, em seu item 4.13, a seguinte determinação:

“No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de R\$ 589,69 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).”

Tal exigência é **indevida e desproporcional**, uma vez que o **art. 58 da Lei nº 14.133/2021** apenas **faculta**, e não **impõe**, a exigência de garantia de proposta. Além disso, a lei determina que essa garantia **deve ser proporcional ao valor da contratação e justificada pela Administração**, o que não ocorre neste edital.

Não há qualquer **motivação técnica ou justificativa formal** para a exigência do valor **fixo de R\$ 589,69**, tampouco foi demonstrado **risco de inadimplemento** que justifique a medida.

Essa imposição **onera indevidamente os licitantes**, especialmente as **microempresas e empresas de pequeno porte**, violando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia (art. 5º e art. 14 da Lei 14.133/2021).

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

O TCU já se manifestou reiteradamente sobre a necessidade de **fundamentação e proporcionalidade** na exigência de garantias, conforme os Acórdãos nº 2.261/2015 – Plenário e nº 1.214/2020 – Plenário.

Sugestão de adequação:

Tornar a exigência **facultativa** e condicionada à **apresentação de justificativa técnica da Administração**, observando o limite de até **1% do valor estimado do contrato**, conforme o art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. **A revisão do item 1.3**, para permitir **entregas parceladas ou escalonadas**, com **prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos** após solicitação da Secretaria Municipal de Educação;
2. **A supressão ou adequação do item 4.13**, tornando **facultativa e proporcional** a exigência de **garantia de proposta**, mediante justificativa técnica;
3. **A suspensão temporária do certame** quanto às cláusulas impugnadas, até análise e decisão administrativa sobre esta impugnação;
4. **A resposta formal** à presente impugnação, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – DO REQUERIMENTO FINAL

Requer-se o **acolhimento integral da presente impugnação**, com a consequente **adequação do edital** aos princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e economicidade**, garantindo à Administração a contratação **mais vantajosa e juridicamente segura**.

Mogi Guaçu, 5 de novembro de 2025

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

EZEQUIAS
TRIPODE:13
078276830

Assinado de forma
digital por EZEQUIAS
TRIPODE:13078276830
Dados: 2025.11.05
16:46:07 -03'00'

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador
RG nº 19.812.575 SSP/SP
CPF/MF sob nº 130.782.768-30

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP